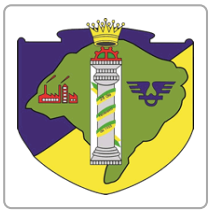
LEI Nº 4811, de 12 de março de 2009.



AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDOR NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em decorrência de falta de servidor, o Município de Esteio poderá efetuar a contratação de um (01) Engenheiro de Tráfego, por tempo determinado.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único - A contratação visa dar cobertura a empregos vagos na administração direta municipal, que causem prejuízos aos atendimentos na área de Trânsito.

Art. 3º - A carga horária, a remuneração do contratado nos termos desta Lei são as fixadas por lei, equivalente as estabelecidas para os servidores nos quadros de empregos e salários do Município de Esteio.

Art. 4º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta (30) dias, podendo, neste caso, o Município poderá substituir o contratado por outro, para suprir a vaga.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado, de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 12 de março de 2009.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.